



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Lei 647/97

Araguatins - TO, 13 de novembro de 1997.

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras de propriedade particular.

Balsan

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras particular de propriedade do Sr. José Pereira Silva com área de 49.49,13 hectares (Quarenta e Nove Hectares e Quarenta e Nove Ares e Treze Centiares), perímetro de 2.946,24m, denominada Gleba Água Limpa - Loteamento Água Limpa, lote n.º03, Fazenda Santa Rita, cuja área está dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte: limita com o lote 05 (Manoel Martins Rodrigues); Leste lote 04 e lote 01 (Josias Miranda Rodrigues e Luciano Ferreira Mendes, respectivamente); Sul lote 02 e Oeste Rio Araguaia, encontrando-se o referido imóvel na seguinte localização: Partindo do marco M 149, situado no limite dos lotes 03, 04 e 05, com coordenadas planas E 819 757.860 - N 9 377 082.858, deste, com azimute de 208º35'02 e distância de 151,24m, chega-se ao marco M 120; deste, cm azimute de 208º40'43 e distância de 303,10m, chega-se ao marco M 150; deste, com azimute de 208º39'13 e distância de 449,75m, chega-se ao marco m 207; deste, com azimute de 303º26'11 e distância de 686,05m, chega-se ao marco M 206; deste seguindo pela margem direita, a jusante do Rio Araguaia, numa distância de 688,09m, chega-se ao marco M 148, deste do azimute de 103º03'11, ponto inicial da descrição deste perímetro. O marco M 149 encontra-se no meridiano 48º06'50 oeste Greenwich e no paralelo 05º37'42".

Artigo 2º - O presente imóvel, objeto da aquisição possui título definitivo, e todas as obrigações vinculadas ou não a este imóvel até a data de aquisição, ficarão sob responsabilidade do vendedor.

Artigo 3º - A área contida no art. 1º será destinada na sua totalidade à construção do Matadouro Municipal e o Aterro Sanitário da Cidade de Araguatins.

Artigo 4º - O preço do imóvel referido no art. 1º é de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), a realizar da seguinte forma: dia 20 de novembro de 1997, serão pagos R\$ 1.650,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta Reais); dia 30 de novembro/97, mais R\$ 1.650,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta Reais); dia 10 de dezembro/97, mais R\$ 1.925,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais); dia 10 de janeiro/98 mais R\$ 1.925,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais); e dia 10 de fevereiro/98 mais 1.925,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais); e dia 10 março/98, mais R\$ 1.925,00 (Hum Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

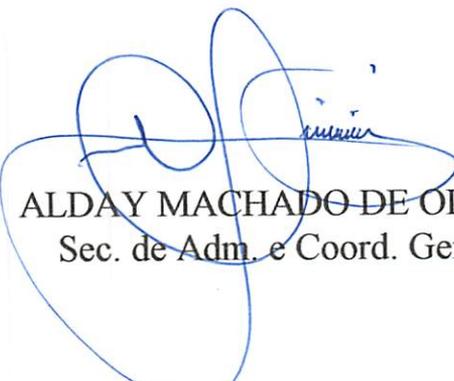
Artigo 5º - Ficam as parcelas e valores constantes do art. 3º da presente Lei, vinculadas ao Fundo de Participação do Município que serão creditadas automaticamente para o proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 13 dias do mês de novembro de 1997.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral